



RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE REVISÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO

À Pregoeira do Município de Pilar do Sul

Referente: Pregão Eletrônico nº 033/2025 – Processo nº 7013/2025

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais hospitalares

Recorrente: **CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 44.624.502/0001-69**

I – DOS FATOS

A **CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** participou regularmente do **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, na modalidade com inversão de fases, apresentando tempestivamente sua proposta comercial e todos os documentos exigidos no edital, incluindo a apólice de seguro, devidamente datada e assinada em **06/08/2025**, antes do encerramento do prazo.

Apesar disso, a empresa foi indevidamente desclassificada sob o argumento de não ter anexado a apólice de seguro. Ocorre que tal documento foi, sim, enviado pela plataforma SCPI, sendo possível comprovar o envio por meio do comprovante oficial da proposta e print de tela (incluídos no recurso), os quais evidenciam que a submissão ocorreu dentro do prazo regulamentar.

Importante frisar que o próprio edital veda a inclusão de elementos que revelem a identidade da licitante nesta fase, razão pela qual a proposta e a apólice foram elaboradas sem identificação visual da empresa, em estrita observância às regras editalícias.

A situação é agravada por uma limitação técnica do sistema SCPI, que não exibe os anexos diretamente no campo de proposta, dificultando a conferência posterior pela licitante e pela própria Administração. Não se trata, portanto, de omissão ou descuido da empresa, mas de falha operacional alheia à sua responsabilidade.

II – DO DIREITO

A decisão de desclassificação afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º, LIV e LV da CF/88 e nos arts. 5º, 12, §3º, e 64, §1º da Lei nº 14.133/2021.

O art. 64, §1º autoriza expressamente a correção de falhas formais ou omissões que não alterem a substância da proposta, sendo plenamente aplicável quando existe prova inequívoca de que o documento foi elaborado e enviado no prazo — como no presente caso.

O art. 12, §3º reforça que o agente de contratação poderá promover diligências para sanar falhas ou complementações, especialmente quando tal medida preserva a competitividade e evita prejuízo ao interesse

público.

A jurisprudência do TCU também segue essa linha: no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, o Tribunal reconheceu como antieconômico e excessivo excluir licitante por falha não atribuível a ela, sobretudo quando decorrente de limitações técnicas da plataforma utilizada.

Manter a desclassificação nessas circunstâncias não protege o certame — ao contrário, fragiliza a competitividade e o princípio da economicidade, privilegiando o formalismo excessivo em detrimento do interesse público.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A revogação da desclassificação da Recorrente;
3. A reanálise da proposta comercial e da apólice de seguro, comprovadamente enviadas dentro do prazo;
4. A manutenção da licitante no certame, em observância à legalidade, isonomia, eficiência e busca da proposta mais vantajosa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cotia, 11 de agosto de 2025.

**FABIO ROCHA DA
FONSECA:267764178
06**

Assinado de forma digital por
FABIO ROCHA DA
FONSECA:26776417806
Dados: 2025.08.11 17:33:26 -03'00'

**FABIO ROCHA DA FONSECA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Anexos:

1. Print do anexo de proposta;
2. Proposta comercial e apólice datadas (06/08/2025);
3. Comprovante de envio da proposta no sistema SCPI.

Ressalte-se ainda que a proposta comercial e a apólice de seguro foram corretamente apresentadas sem qualquer forma de identificação da licitante, em total conformidade com o edital, que expressamente veda a inclusão de elementos que revelem a identidade da empresa nesta fase. Tal medida visa preservar a

isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade do certame, razão pela qual a ausência de identificação não configura falha, mas sim cumprimento de exigência editalícia.

← → ↻ Não seguro transparencia.pildadosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/

Caixa de entrada (3...) (2) WhatsApp Painei - Conclicação Consultas - Agência... BBMNET Licitações Faça o Login no Co... SICAF - Sistema de...

Proposta (Licitante)

: Lançamento da proposta para os itens

Nº Proc. Licitatório: 000033/25 Enquadramento / Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 33

Proponente / Fornecedor: CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Há cumprimento dos requisitos para a habilitação e há conformidade de sua proposta com as exigências do edital:

Proposta Digitalizada (Anexo Opcional) - Um arquivo anexado. (Selecione o Arquivo a ser Anexado ou Alterado)

Informação

Alteração Concluída Com Sucesso!

Clique 2x no Lote, para lançar os valores por item

Item	Lote	Descrição do Lote	Total Cotado	Valor Total	Preço por Item
------	------	-------------------	--------------	-------------	----------------

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
PROCESSO Nº 7013/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 2								
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	FABRICANTE	RMS	VALOR UNIT. ADM. R\$	VALOR TOTAL R\$
10	11250	UNIDADE	AGULHA 13 X 0,45	MEDIX	ANHUI HONGYU WUZHOU	80495510095	R\$ 0,17	R\$ 1.912,50
11	22500	UNIDADE	AGULHA 20X5,5	MEDIX	ANHUI HONGYU WUZHOU	80495510095	R\$ 0,17	R\$ 3.825,00
12	11250	UNIDADE	AGULHA 25 X 07	MEDIX	ANHUI HONGYU WUZHOU	80495510095	R\$ 0,17	R\$ 1.912,50
13	7.500	UNIDADE	AGULHA 25 X 08	MEDIX	ANHUI HONGYU WUZHOU	80495510095	R\$ 0,17	R\$ 1.275,00
14	3750	UNIDADE	AGULHA 30 X 08	MEDIX	ANHUI HONGYU WUZHOU	80495510095	R\$ 0,17	R\$ 637,50
15	2250	UNIDADE	AGULHA 40X12	MEDIX	ANHUI HONGYU WUZHOU	80495510095	R\$ 0,18	R\$ 405,00
16	375	UNIDADE	SERINGA 0,05ML DESCARTÁVEL P/ BCG ACOPLADO COM AGULHA (0,45 X10MM)CAIXA COM 100 UNIDADES.	INJEX	INJEX	10160610007	R\$ 68,99	R\$ 25.871,25
17	75000	CAIXA	SERINGA 1ML AGULHADA 08 X 0,30	MEDIX	ANHUI HONGYU WUZHOU	80495519006	R\$ 0,70	R\$ 52.500,00
18	2.250	UNIDADE	SERINGA DE 10ML	MEDIX	EUROMED	80495519004	R\$ 0,82	R\$ 1.845,00
19	2250	UNIDADE	SERINGA DE 20ML	MEDIX	EUROMED	80495519004	R\$ 0,82	R\$ 1.845,00
20	3750	UNIDADE	SERINGA DE 3ML	MEDIX	EUROMED	80495519004	R\$ 0,27	R\$ 1.012,50
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 93.041,25

LOTE 3								
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	FABRICANTE	RMS	VALOR UNIT. ADM. R\$	VALOR TOTAL R\$
21	225	ROLO	ATADURA DE RAYON ESTERIL 7,5CM X 5M	UNICENTER	E DE GODOY BRAGANCA	80002190030	R\$ 16,56	R\$ 3.726,00

[illegible]

LOTE 6								
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	FABRICANTE	RMS	VALOR UNIT. ADM. R\$	VALOR TOTAL R\$
54	750	UNIDADE	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO	MEDIX	JIANGSU KANGHUA	80495510024	R\$ 9,56	R\$ 7.170,00
55	525	CAIXA	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE CAPACIDADE NOMINAL 3LITROS CAPACIDADE ÚTIL 2,1 LITROS	DESCARBOX	DESCARBOX	ISENTO	R\$ 260,09	R\$ 136.547,25
56	375	CAIXA	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE CAPACIDADE NOMINAL 7LITROS CAPACIDADE ÚTIL 5,28 LITROS	DESCARBOX	DESCARBOX	ISENTO	R\$ 424,74	R\$ 159.277,50
57	23	UNIDADE	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO: 250ML	PROTEC	PROTEC	80435140016	R\$ 31,66	R\$ 728,18
58	750	UNIDADE	POTE COLETOR DE URINA 80 ML	J. PROLAB	J. PROLAB	80097910001	R\$ 0,90	R\$ 675,00
59	15	UNIDADE	DISPOSITIVO URINARIO Nº 06	URIPEN	BIOMED	10195860019	R\$ 2,37	R\$ 35,55
60	488	UNIDADE	TUBO PARA COLETA DE SANGUE VÁCUO C/GEL SEPARADOR 3,5ML TAMPA VERMELHA ANEL	VACUETTE	AYSET TIBBI UNRULER	10379860194	R\$ 3,33	R\$ 1.625,04
61	3000	UNIDADE	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	MEDIX	ANHUI HONGYU WUZHOU	80495519011	R\$ 2,81	R\$ 8.430,00
62	1500	UNIDADE	EQUIPO SIMPLES PARA SORO MACRO GOTAS	MEDIX	JIANGSU KANGHUA	80495510086	R\$ 2,06	R\$ 3.090,00
63	3750	FRC	FRASCO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	BIOFRASCO	BIOBASE	80212349002	R\$ 2,08	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 325.378,52

LOTE 7

[illegible]

LOTE 13								
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	FABRICANTE	RMS	VALOR UNIT. ADM. R\$	VALOR TOTAL R\$
111	113	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE C/100 UNIDADES	MEDIX	WEISHAN WEILONG WOOD	80495510205	R\$ 12,85	R\$ 1.452,05
112	38	UNIDADE	ALMOTOLIA 250ML	JPROLAB	JPROLAB	ISENTO	R\$ 14,32	R\$ 544,16
113	8	UNIDADE	AMNIOSCOPIO 3 PONTAS P. M. G	RSP	ORTOFEX	81094800009	R\$ 6.954,88	R\$ 55.639,04
114	12	UNIDADE	CLAMP UMBILICAL DESCÁRTAVEL	SR	SR	80026189005	R\$ 2,52	R\$ 30,24
115	12	UNIDADE	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	KIT DIU KOLPLAST	KOLPLAST	10237610041	R\$ 253,72	R\$ 3.044,64
116	113	PCT	ESCOVA ENDOCERVICAL - PACOTE C/ 100 UNIDADES	KOLPLAST	KOLPLAST	10237610040	R\$ 97,62	R\$ 11.031,06
117	375	PACOTE	ESPATULA DE AYRES - PACOTE C/ 100 UNIDADES	THEOTO	THEOTO	80002369002	R\$ 28,94	R\$ 10.852,50
118	1125	UNIDADE	ESPECULO VAGINAL DESCÁRTAVEL TAMANHO M	KOLPLAST	KOLPLAST	10237610072	R\$ 3,19	R\$ 3.588,75
119	1500	UNIDADE	ESPECULO VAGINAL DESCÁRTAVEL TAMANHOP	KOLPLAST	KOLPLAST	10237610072	R\$ 3,15	R\$ 4.725,00
120	8	CAIXA	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO075 UNID	NATHY	ERS	ISENTO	R\$ 4,70	R\$ 37,60
121	75	PACOTE	ABSORVENTE HIGIÊNICO: PARA USO EXTERNO; COM ABAS; A BASE DE GEL OU FIBRA CELULÓSICA; COBERTURA SUAVE; FORMATO ANATÔMICO; PARA FLUXO NORMAL; PACOTE COM 08 UNIDADES.	MILI	MILI	RDC N° 908/2024	R\$ 18,42	R\$ 1.381,50
122	19	UNIDADE	LENÇOL DE TECIDO PARA MACA COMPOSIÇÃO: 20% POLIÉSTER, 80% ALGODÃO LARGURA DO LENÇOL PLANO: 1,5 M COMPRIMENTO DA FRONHA: 2,5 M	MAGDA ENXOVAIS	MAGDA ENXOVAIS	RDC N° 751/2022	R\$ 35,35	R\$ 671,65
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 92.998,19

LOTE 15

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	FABRICANTE	RMS	VALOR UNIT. ADM. R\$	VALOR TOTAL R\$
144	150	UNIDADE	ESFIGMOMANOMETRO	PREMIUM	WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD	80275310022	R\$ 215,07	R\$ 32.260,50
145	15	UNIDADE	ESTETOSCOPIO	JOÃO MED	NINGBO FREE TRADE ZONE TENSO MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD	10296900044	R\$ 47,26	R\$ 708,90
146	23	UNIDADE	OTOSCOPIO	SOCIAL INSTRUMENTOS	SOCIAL INSTRUMENTOS	82285270024	R\$ 360,89	R\$ 8.300,47
147	38	UNIDADE	OXÍMETRO ADULTO	ACCUMED	BEIJING CHOICE ELECTRONIC TECHNOLOGY CO., LTD	80275310062	R\$ 225,66	R\$ 8.575,08
148	4	UNIDADE	OXIMETRO PEDRIÁTRICO	VITALGOLD	XUZHOU YONGKANG ELECTRONIC SCIENCE TECHNOLOGY CO., LTD	10296900151	R\$ 225,23	R\$ 900,92
149	38	UNIDADE	TERMÔMENTRO DIGITAL - INFORMAÇÕES DO PRODUTO: O TERMÔMETRO DIGITAL ARMAZENA A ÚLTIMA MEDIÇÃO PARA FACILITAR O ACOMPANHAMENTO DA TEMPERATURA, ALÉM DE CONTAR COM UM RESULTADO RÁPIDO DENTRO DE APENAS 1 MINUTO.DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. A PROVA D'ÁGUA. ITENS INCLUSOS: 1 TERMÔMETRO DIGITAL; 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES, ALIMENTAÇÃO: BATERIA TIPO LR411,5V. MATERIAL COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO. CERTIFICAÇÃO SEGURANÇA: INMETRO	ACCUMED	JOYTECH HEALTHCARE CO.	80275310040	R\$ 32,25	R\$ 1.225,50
150	23	UNIDADE	TESOURA FF	SAFER	GREAT CARE	10150470697	R\$ 111,66	R\$ 2.568,18
151	8	UNIDADE	CUBA RIM	SUPERMEDY	SUPERMEDY	RDC N° 751/2022	R\$ 150,94	R\$ 1.207,52
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 55.747,07
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$992.571,13 (NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS)								

- 1 - DECLARO QUE O PRAZO DE EFICÁCIA DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.
- 2 - DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS PRODUTOS OFERTADOS ATENDEM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL, NA LEGISLAÇÃO E NORMA TÉCNICA EM VIGOR.
- 3 - DECLARO QUE OS PREÇOS ACIMA INDICADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS INCORRIDOS NA DATA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA INCLUINDO, ENTRE OUTROS: TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAL, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SEGURO, FRETE E LUCRO.

06 DE AGOSTO DE 2025.

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

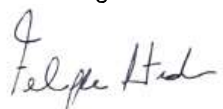
Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12025000107750082145**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento 020712025000107750082145

Documento eletrônico digitalmente assinado por:


 Assinado Digitalmente por:
Felipe Kac Astrachan

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 06/08/2025

Avla Seguros Brasil S/A – www.avla.com/br

CNPJ: 41.182.665/0001-40. | Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Avla Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 15414.638901/2022-06

Página 1 de 11

Sobre a LGPD

A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de envidar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: <https://www.avla.com/br/politicas>

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

RAMO

0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

APÓLICE No.
1202500010775008
2145PROPOSTA No.
107750160257

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE PILAR DO SUL CPF/CNPJ: 46.634.473/0001-41
ENDEREÇO: R TENENTE ALMEIDA 265 BAIRRO: CENTRO
CEP: 18185000 CIDADE: PILAR DO SUL UF: SP

DADOS DO TOMADOR

[REDACTED]

DADOS DE CORRETAGEM

[REDACTED]

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 50.032,83 - cinquenta mil, trinta e dois reais e oitenta e tres centavos

MODALIDADE: LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da Garantia fixado na apólice, caso o Proponente descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital nº PREGÃO 33/2025 - PROCESSO 7013/2025. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
LICITANTE (PADRÃO)	R\$ 50.032,83	R\$ 160,00	06/08/2025	04/12/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO

FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO

			Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$	160,00	Única	R\$ 160,00	06/09/2025
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00			
Custo de Apólice	R\$	0,00			
IOF	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	160,00			

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – SETOR PÚBLICO

1. DEFINIÇÕES

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Contrato: é o contrato cuja assinatura pelo Tomador consiste na obrigação garantida pela Seguradora, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Edital de Licitação: é o instrumento no qual a Administração Pública consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços e o qual a Apólice está sujeita.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Edital de Licitação está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora do Seguro Garantia.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

(i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;

(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;

(iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;

(iv) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Edital de Licitação;

(v) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;

(vi) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou, quando coberta, multa;

(vii) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Edital de Licitação e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Edital de Licitação; contudo, para alterações não previstas no Edital de Licitação que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a possibilidade de inadimplemento do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições previstas no Edital de Licitação, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Edital de Licitação que fundamentam tal(is)

alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (ii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. **O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.**

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Edital de Licitação e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:**

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Cópia do Edital de Licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- d) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador; e,
- e) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

Avla Seguros Brasil S/A – www.avla.com/br

CNPJ: 41.182.665/0001-40. | Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo – SP - CEP: 04551-000

SAC: 0800 055 0044 | sac@avla.com | Ouvidoria: 0800 885 0044 | www.consumidor.gov.br | WhatsApp para deficiente Auditivo: (11) 2853-0099 | Comercial: (11) 2853-0583

Avla Seguros Brasil S/A – Código SUSEP 02071 - Processo SUSEP nº 15414.638901/2022-06

Página 6 de 11

a) **Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;**

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Edital de Licitação; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Edital de Licitação ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.3.

7.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

7.5. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando,

em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Edital de Licitação;

c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo previsto no Edital de Licitação para a assinatura do Contrato, salvo se a legislação específica dispuser de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início do prazo para assinatura do Contrato pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início do prazo para assinatura do Contrato, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retornará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Edital de Licitação em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Edital de Licitação, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Edital de Licitação no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Edital de Licitação, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Edital de Licitação ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "*pro rata temporis*", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver a efetiva assinatura do Contrato pelo Tomador, conforme previsto no Edital de Licitação e houver a manifestação do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando houver o término da Vigência da Apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

16. CESSÃO DE DIREITOS

16.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

17. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

17.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

18. FORO

18.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO

CNPJ : 46634473/0001-41

Proposta para o Processo Licitatório: 000033/25

Página 1 de 1

Empresa
CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ**
44.624.502/0001-69**Inscrição Estadual****Endereço**
ELIAS ZARZUR**Número**
147
Complemento
BLOCO 01**Bairro**
PARQUE SAO GEORGE**CEP**
06708-210**Cidade**
COTIA**UF**
SP**Telefone**
(11)47027- 604**Fax****Contato****Email**
claritymed.dist@gmail.com**Site**

Código - Descrição		Quantidade	Valor Unitário
Item	Marca	Unidade	Valor Total
00000001 - LOTE 1		1	0,00
1			0,00
1	ABOCATE Nº 16- PARA INFUSÃO INTRAVENOSA É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHA	12	0,00
025.002.027		CX	0,00
2	ABOCATE Nº 18 - PARA INFUSÃO INTRAVENOSA É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULH.	12	0,00
025.002.028		CX	0,00
3	ABOCATE Nº 20 - PARA INFUSÃO INTRAVENOSA É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULH.	12	0,00
025.002.029		CX	0,00
4	ABOCATE Nº 22 - PARA INFUSÃO INTRAVENOSA É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULH.	12	0,00
025.002.030		CX	0,00
5	ABOCATE Nº 24 - PARA INFUSÃO INTRAVENOSA É UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULH.	12	0,00
025.002.031		CX	0,00
6	SCALP Nº 21 PARA INFUSÃO INTRAVENOSA E UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHADO	38	0,00
025.002.032		CX	0,00
7	SCALP Nº 23 PARA INFUSÃO INTRAVENOSA E UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHADO	15	0,00
025.002.033		CX	0,00
8	SCALP Nº 25 PARA INFUSÃO INTRAVENOSA E UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHADO	15	0,00
025.002.034		CX	0,00
9	SCALP Nº 9 PARA INFUSÃO INTRAVENOSA E UM DISPOSITIVO PERIFÉRICO AGULHADO (	15	0,00
025.002.035		CX	0,00
00000002 - LOTE 2		1	93.041,25
2			93.041,25
10	AGULHA 13 X 0,45	11.250	0,17
025.001.704	MEDIX	UND	1.912,50
11	AGULHA 20X5,5	22.500	0,17
025.001.410	MEDIX	UND	3.825,00
12	AGULHA 25 X 07	11.250	0,17
025.001.432	MEDIX	UND	1.912,50
13	AGULHA 25 X 08	7.500	0,17
025.001.705	MEDIX	UND	1.275,00
14	AGULHA 30 X 08	3.750	0,17
025.001.433	MEDIX	UND	637,50
15	AGULHA 40X12	2.250	0,18
025.001.411	MEDIX	UND	405,00
16	SERINGA 0,05ML DESCARTÁVEL P/ BCG ACOPLADO COM AGULHA (0,45 X10MM)CAIXA C	375	68,99
025.001.990	INJEX	CX	25.871,25
17	SERINGA 1ML AGULHADA 08 X 0,30	75.000	0,70
025.001.904	MEDIX	UND	52.500,00
18	SERINGA DE 10ML	2.250	0,82
025.001.065	MEDIX	UND	1.845,00
19	SERINGA DE 20ML	2.250	0,82
025.001.066	MEDIX	UND	1.845,00
20	SERINGA DE 3ML	3.750	0,27
025.001.067	MEDIX	UND	1.012,50
00000003 - LOTE 3		1	311.544,43
3			311.544,43
21	ATADURA DE RAYON ESTERIL 7,5CM X 5M	225	16,56
025.001.436	UNICENTER	RL	3.726,00
22	ATADURA DE CREPE 15CMX1,8M - FAIXA CURATIVO ATADURA DE CREPE 15CMX 1,8M (1	150	14,84
025.001.890	UNICENTER	PCT	2.226,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL****RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO****CNPJ : 46634473/0001-41****Proposta para o Processo Licitatório: 000033/25**

Página 2 de 2

Empresa
CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ**
44.624.502/0001-69**Inscrição Estadual****Endereço**
ELIAS ZARZUR**Número**
147
Complemento
BLOCO 01**Bairro**
PARQUE SAO GEORGE**CEP**
06708-210**Cidade**
COTIA**UF**
SP**Telefone**
(11)47027- 604**Fax****Contato****Email**
claritymed.dist@gmail.com**Site**

Código - Descrição		Quantidade	Valor Unitário
Item	Marca	Unidade	Valor Total
23	ATADURA DE CREPE 20CM X 1,8M - FAIXA CURATIVO ATADURA DE CREPE 20CMX 1,8M (	150	16,53
025.001.954	UNICENTER	PCT	2.479,50
24	ATADURA DE CREPE 06CM X 1,8M - PACOTE C/ 12 UNIDADES	75	16,34
025.001.951	UNITEX	PCT	1.225,50
25	ATADURA DE CREPE 10CM X 1,8M - PACOTE C/ 12 UNIDADES	225	12,81
025.001.952	UNICENTER	PCT	2.882,25
26	GAZE ROLO TIPO QUEIJO 91X91 09 FIOS	38	177,11
025.001.393	ANE	RL	6.730,18
27	GAZE ESTERIL 13 FIOS 8 CAMADAS CONTENDO 10 UNIDADE MEDIDA 75CMX7,5 X15CMX:	112.500	2,49
025.002.036	UNICENTER	PCT	280.125,00
28	ALGODAO HIDROFILO 500GR	225	54,00
025.001.014	MELHORMED	RL	12.150,00
00000006 - LOTE 6		1	325.378,52
6			325.378,52
54	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENC	750	9,56
025.002.040	MEDIX	UND	7.170,00
55	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTE -CAPACIDADE NOMINAL 3LITROS / CAP	525	260,09
025.001.986	DESCARBOX	CX	136.547,25
56	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTE - CAPACIDADE NOMINAL 7LITROS / CAP	375	424,74
025.001.987	DESCARBOX	CX	159.277,50
57	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO - CAPACIDADE DE RESERVATÓRIO: 250ML	23	31,66
079.001.367	PROTEC	UND	728,18
58	POTE COLETOR DE URINA 80 ML	750	0,90
025.001.983	J. PROLAB	UND	675,00
59	DISPOSITIVO URINARIO Nº 06	15	2,37
025.001.420	URIPEN	UND	35,55
60	TUBO PARA COLETA DE SANGUE VÁCUO C/GEL SEPARADOR 3,5ML TAMPÁ VERMELHA /	488	3,33
025.002.026	VACUETTE	UND	1.625,04
61	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	3.000	2,81
025.001.539	MEDIX	UND	8.430,00
62	EQUIPO SIMPLES PARA SORO MACRO GOTAS	1.500	2,06
025.002.012	MEDIX	UND	3.090,00
63	FRASCO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL - 300ML	3.750	2,08
036.002.575	BIOFRASCO	FR	7.800,00
00000007 - LOTE 7		1	113.861,67
7			113.861,67
64	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M	750	20,32
025.001.406	GLOMED	UND	15.240,00
65	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M IMPERMIÁVEL	525	8,53
025.002.022	GLOMED	UND	4.478,25
66	ESPARADRAPO 2,5CM X 4,5M IMPERMIÁVEL	525	11,93
025.002.023	MISSNER	UND	6.263,25
67	ESPARADRAPO 2,5CM X 4,5M	600	10,86
025.001.390	CREMER	UND	6.516,00
68	FITA CREPE 16MM X 50M	1.500	14,71
010.002.228	CIEX	UND	22.065,00
69	FITA CREPE 50MM X 50M	413	39,09
079.001.390	TIGRE	UND	16.144,17
70	MICROPORE 25MMX10M	5.250	8,22
025.002.041	CIEX	UND	43.155,00
00000013 - LOTE 13		1	92.998,19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265 - CENTRO

CNPJ : 46634473/0001-41

Proposta para o Processo Licitatório: 000033/25

Página 3 de 3

Empresa CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			CNPJ 44.624.502/0001-69		Inscrição Estadual	
Endereço ELIAS ZARZUR			Número 147		Complemento BLOCO 01	
Bairro PARQUE SAO GEORGE		CEP 06708-210	Cidade COTIA		UF SP	
Telefone (11)47027- 604		Fax	Contato			
Email claritymed.dist@gmail.com			Site			

Código - Descrição		Quantidade	Valor Unitário
Item	Marca	Unidade	Valor Total
13			92.998,19
111	ABAIXADOR DE LINGUA - PACOTE C/ 100 UNIDADES		12,85
025.001.344	MEDIX	PCT	1.452,05
112	ALMOTOLIA 250ML		14,32
025.001.434	JPROLAB	UND	544,16
113	AMNIOSCOPIO 3 PONTAS P. M. G		6.954,88
025.002.011	RSP	UND	55.639,04
114	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL		2,52
025.001.869	SR	UND	30,24
115	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)		253,72
025.001.405	KIT DIU KOLPLAST	UND	3.044,64
116	ESCOVA ENDOCERVICAL - PACOTE C/ 100 UNIDADES		97,62
025.001.440	KOLPLAST	PCT	11.031,06
117	ESPATULA DE AYRES - PACOTE C/ 100 UNIDADES		28,94
025.001.391	THEOTO	PCT	10.852,50
118	ESPECULO VAGINAL DESCÁRTAVEL TAMANHO M		3,19
025.002.042	KOLPLAST	UND	3.588,75
119	ESPECULO VAGINAL DESCÁRTAVEL TAMANHO P		3,15
025.002.043	KOLPLAST	UND	4.725,00
120	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO- 75 UNID		4,70
025.001.723	NATHY	CX	37,60
121	ABSORVENTE HIGIÊNICO COM ABAS - 08 UNIDADES		18,42
079.001.001	MILI	PCT	1.381,50
122	LENÇOL DE TECIDO PARA MACA / COMPOSIÇÃO: 20% POLIÉSTER, 80% ALGODÃO LARGO		35,35
025.002.003	MAGDA ENXOVAIS	UND	671,65
00000015 - LOTE 15		1	55.747,07
15			55.747,07
144	ESFIGMOMANOMETRO		215,07
025.001.330	PREMIUM	UND	32.260,50
145	ESTETOSCOPIO		47,26
025.001.442	JOÃO MED	UND	708,90
146	OTOSCOPIO		360,89
025.001.358	SOCIAL INSTRUMENTOS	UND	8.300,47
147	OXÍMETRO ADULTO		225,66
025.001.997	ACCUMED	UND	8.575,08
148	OXIMETRO PEDRIÁTRICO		225,23
025.001.998	VITAL GOLD	UND	900,92
149	TERMÔMETRO DIGITAL.		32,25
079.001.432	ACCUMED	UND	1.225,50
150	TESOURA FF		111,66
025.001.340	SAFER	UND	2.568,18
151	CUBA RIM		150,94
025.001.329	SUPERMEDY	UND	1.207,52
Total:			992.571,13